



RECORRENTE: MIX LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/PMCS/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E CAMINHÃO PALCO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL-SC.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A recorrente apresentou Impugnação ao Edital no dia **19/08/2022**, conforme consta em protocolo.

É o breve e necessário Relatório.

PRELIMINARMENTE

AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Para que a Impugnação ao Edital seja recepcionada pela administração ela deve conter os requisitos de admissibilidade, quais sejam: prazo, interesse e legitimidade. A Recorrente protocolou a Impugnação no dia **19/08/2022 por volta das 10h**, sendo que a Sessão Pública ocorrerá no dia 22/08/2022 às 14h, ou seja, **intempestivamente**.

O Edital determina em sua cláusula 9.1.1 que:

9.1.1 - Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

Ou seja, a recorrente teria até às 16h30min do dia 17/08/2022 para protocolar sua impugnação, já que em cláusula abaixo especifica que tais recursos devem ser realizados em horário de expediente da Prefeitura Municipal:

9.3 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do Município de Cocal do Sul, em dias úteis, **no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min**, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

Av. Dr. Polidoro Santiago, 519 – Centro – Cx. Postal 01

CEP. 88845-000 – Cocal do Sul/SC – CNPJ: 95.778.056/0001-88

Telefone: +55 (48) 3444-6000

cocaldosul.sc.gov.br



Ressalta-se que a Lei 8.666/1993, trata em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo que:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.


Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta" 2. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação: O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...) Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Sendo assim, a presente impugnação carece de um dos requisitos de admissibilidade. Decido, portanto, por não conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade, mantendo o dia 22/08/2022 às 14h para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial nº 40/PMCS/2022.

Dê-se ciência a Recorrente.

Cocal do Sul/SC, 19/08/2022.


FABIANO BOLSONI FRANCISCO
Pregoeiro

Av. Dr. Polidoro Santiago, 519 – Centro – Cx. Postal 01
CEP. 88845-000 – Cocal do Sul/SC – CNPJ: 95.778.056/0001-88

Telefone: +55 (48) 3444-6000

cocaldosul.sc.gov.br